

LEI Nº 3.665, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado de pessoas no Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul o transporte remunerado de passageiros em carros particulares através de cadastro em aplicativos ou sites, a título de transporte coletivo e/ ou individual.

Art. 2º. Ficam também proibidas as contratações e cadastros de estabelecimentos comerciais cujos serviços incluam transporte remunerado e cadastrado em aplicativos ou sites.

Art. 3º. O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, realizará a fiscalização com o intuito de coibir a prática do tipo de transporte remunerado mencionado nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º. Os serviços de transporte de passageiros em carros particulares serão mantidos através dos veículos legalmente autorizados pelo Município de Encruzilhada do Sul cuja atividade privativa é restrita ao profissional taxista, regulada mediante lei municipal.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das penalidades pertinentes à infração de transporte irregular de passageiros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 20 de outubro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Alvaro Damé Rodrigues
Vice-prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi de autoria do Vereador Benito Fonseca Paschoal – PMDB.